



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 073, de 05 de novembro de 2020, os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc:

I – Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo que o presidirá: **Marcos Tadeu Giolo Júnior** – RG: 33.206.914-X.

II – Diretor do Departamento de Finanças e Tributação: **Donizeti Aparecido Soares** – RG: 17.981.382-1.

III – Diretor do Departamento de Planejamento: **Alex Judson Estevam Pinheiro** – RG: 48.993.088-8.

IV – Representante dos Servidores Municipais: **Luiz Otávio Rodrigues** – RG: 17.258.298.

V – Representantes da sociedade civil: **Fabiana Aparecida Bruschi** – RG 30.279.007-X e **Marcella Caroline de Moura** – RG: 54.478.627-0.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho nomeado por este Decreto exercer as atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 073, de 05 de novembro de 2020 e em normas correlatas, notadamente:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

II – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Serra Azul;

III – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Serra Azul.

Art. 3º - Os membros acima nomeados não receberão qualquer benefício pecuniário para cumprir suas atribuições.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal